



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.  
BOLETIM GERAL Nº 34**

**MENSAGEM**

"Pois os meus pensamentos não são os pensamentos de vocês, nem os seus caminhos são os meus caminhos", declara o Senhor. "Assim como os céus são mais altos do que a terra, também os meus caminhos são mais altos do que os seus caminhos; e os meus pensamentos, mais altos do que os seus pensamentos. "Isaías 55: 8,9".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 29931 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

O Comandante do 4ºGBM no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - designar os Militares abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão que tem por objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DOS OFICIAIS DO 4ºGBM/Santarém, visando a promoção prevista para o dia 21 de abril de 2021, conforme relação publicada no Boletim Geral nº 239, de 30 de dezembro de 2020.

Presidente: TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR;

Membro: CAP. QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA;

Secretário: CAP. QOABM ELIAS GUIMARÃES XAVIER;

Datas: 04 de fevereiro de 2021 (corrida, flexão de braço e abdominal);

Local: 4º Grupamento de Bombeiros Militar; Endereço: Trav. Dom Frederico Costa nº 647–Bairro Prainha, CEP: 68005-480 – Santarém Pará

Uniforme: Educação Física Militar - 5ªA.

Horário: 08:00h.

Datas: 05 de fevereiro de 2021 (natação e flexão de barra);

Local: Iate Clube de Santarém.

Uniforme: Educação Física Militar - 5ªA.

Horário: 08:00h;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém – Pará, 03 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR – TCEL QOBM**

**Comandante do 4º GBM**

Fonte: Nota nº 30119 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30119 - QCG-DP)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - CLASSIFICAÇÃO**

Ficam classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	CEDEC	DIVOP	CHEFE DA DIVOP (CEDEC)
MAJ QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	12º GBM	N/D - NÃO DEFINIDO	SUBCMT DO 12º GBM

Fonte: Protocolo nº 111702 - 2021; Nota nº 30177 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30177 - QCG-DP)

**2 - LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA**

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Boletim Geral nº 34 de 18/02/2021

Pág.: 1/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 4D2E7BD33C e número de controle 1199, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	07/10/2020	21/10/2020	ABM

Fonte: Requerimento 8684/2020 e Nota nº 30165/2021 - DS

(Fonte: Nota nº 30165 - QCG-DS)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO (DOCUMENTAÇÃO)

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referênci:	de	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	5623537/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª		Deferido

#### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **Concessão ao seu comandante/chefe** via Processo Administrativo Eletrônico,;

Fonte: Requerimento nº 10453 - 2021; Nota nº 30179 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30179 - QCG-DP)

### 2 - LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM DIEGO DE OLIVEIRA CRUZ	57218293/1	27/07/2020	24/10/2020	1º GPA

Fonte: Requerimento 7819/2020 e Nota nº 30168/2021 - DS

(Fonte: Nota nº 30168 - QCG-DS)

### 3 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SUB TEN BM MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO	329.585.102-63	5397910	10596

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30152 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30152 - QCG-SUBCMD)

### 4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
CB BM ALEXANDRE SODRÉ FERNANDES	942.310.872-53	57189205	10536

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30153 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30153 - QCG-SUBCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os seguintes atestados médicos, estes apresentados por meio de Ofício no Boletim Geral nº 34 de 18/02/2021

Pág.: 2/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 4D2E7BD33C e número de controle 1199, ou escaneando o QRcode ao lado.



Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	5399050/1	10 de LTSP	01/02/2021	10/02/2021
CB QBM ANDRE LUIZ SANTOS SINFRONIO DA SILVA	55589711/2	07 de LTSP	30/01/2021	05/02/2021
CB QBM ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR	57217688/1	15 de LTSP	03/02/2021	17/02/2021
CB QBM MARCOS VARELA DE LIMA	57189316/1	03 de LTSP	29/01/2021	31/01/2021
CB QBM PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BURCAOS	57175604/2	02 de LTSP	28/01/2021	29/01/2021
CB QBM RELRY MONTEIRO BORGES	57208207/1	15 de LTSP	27/01/2021	10/02/2021
CB QBM THIAGO VICTOR DA SILVA LIMA	57173366/1	06 de LTSP	01/02/2021	06/01/2021
CB QBM VANIA CRISTINA COSTA SILVA	57190182/1	05 de LTSP	03/02/2021	07/02/2021
SD QBM ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	5932462/1	07 de LTSP	05/02/2021	11/02/2021
SUB TEN RR JOSE BERNARDINO MORAES MAIA	5162815/1	10 de LTSP	05/02/2021	14/02/2021

Fonte: Nota n.º 29954/2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29954 - QCG-DS)

**2 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os seguintes atestados médicos, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	5583241/2	02 dias de LTSP	08/01/2021	09/01/2021
1 SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	5583241/2	06 dias de LTSP	21/01/2021	26/01/2021
1 SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	5583241/2	01 dia de LTSP	06/01/2021	06/01/2021
CB QBM ELINEY PEDROSO QUINTINO	57218545/1	07 dias de LTSP	01/02/2021	07/02/2021

Fonte: Nota n.º 29888/2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29888 - QCG-DS)

**3 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram o seguinte atestado médico, este apresentado por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ESFORÇO FÍSICO. No entanto, o militar encontra-se liberado para desempenhar funções de cunho administrativo, logo deve cumprir expediente em sua UBM:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO	54184967/1	28	19/01/2021	15/02/2021

Fonte: Nota nº 29713 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29713 - QCG-DS)

**4 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os seguintes atestados médicos, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOABM MONICA FIGUEIREDO VELOSO	5817145/1	15	13/01/2021	27/01/2021
CAP QOABM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	10	13/01/2021	22/01/2021
1 TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	5426200/1	10	22/01/2021	31/01/2021
SUB TEN QBM-SAU MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	01	15/12/2020	15/12/2020
1 SGT QBM CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	5421586/1	05	27/01/2021	31/01/2021
1 SGT QBM MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	5398169/1	01	20/01/2021	20/01/2021
2 SGT QBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	5422817/1	07	20/01/2021	26/01/2021
3 SGT QBM DANIEL CRUZ E SILVA	5421748/1	12	23/01/2021	03/02/2021
3 SGT QBM WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	54185319/1	02	25/01/2021	26/01/2021
CB QBM DIEGO JUNIOR GONCALVES DA CUNHA	57217765/1	01	17/01/2021	17/01/2021
CB QBM ELIEL QUARESMA REGO	57173706/1	15	21/01/2021	04/02/2021
CB QBM ELIEL QUARESMA REGO	57173706/1	15	06/01/2021	20/01/2021
CB QBM MICHEL REIS LIMA	57218240/1	01	06/01/2021	06/01/2021
CB QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929/1	05	21/01/2021	25/02/2021
CB QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929/1	03	25/01/2021	27/01/2021
CB QBM RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	57218377/1	07	14/01/2021	20/01/2021
CB QBM THIAGO VICTOR DA SILVA LIMA	57173366/1	05	25/01/2021	29/01/2021
CB QBM TIAGO BORGES FREITAS	57217910/1	02	24/01/2021	25/01/2021
SD QBM ANDRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	5932570/1	02	04/01/2021	05/01/2021
SD QBM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	57217976/1	01	24/01/2021	24/01/2021
SD QBM MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	07	23/01/2021	29/01/2021
SD QBM NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA	5932553/1	25	05/01/2021	20/01/2021
SD QBM PEDRO THAIGRO DE JESUS SILVA	5932420/1	07	20/01/2021	26/01/2021
SD QBM ROMERO PANTOJA PARANHOS	5932544/1	01	24/01/2021	24/01/2021



#### 5 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os seguintes atestados médicos que lhes foram apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478/1	02	02/12/2020	03/12/2020
SUB TEN QBM-COND HELIO GOMES DE OLIVEIRA	5210518/1	10	11/11/2020	20/11/2020
1 SGT QBM-COND ADILSON RODRIGUES FURTADO	5399912/1	06	17/12/2020	22/12/2020
1 SGT QBM JORGE ALBERTO DE SOUZA CHAGAS	5212120/1	02	24/11/2020	25/11/2020
2 SGT QBM-COND ERIVALDO LIMA SOUSA	5601231/1	14	29/12/2020	11/01/2021
2 SGT QBM-COND ERIVALDO LIMA SOUSA	5601231/1	04	17/12/2020	20/12/2020
3 SGT QBM ALDO PANTOJA NUNES	54184957/1	10	16/12/2020	25/12/2020
3 SGT QBM GILVANDO PEREIRA MIRANDA	5621011/1	05	23/11/2020	27/11/2020
3 SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	05	30/11/2020	04/12/2020
3 SGT QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	02	17/11/2020	18/11/2020
CB QBM AFONSO FURTADO DOS SANTOS	57189104/1	01	19/12/2020	19/12/2020
CB QBM ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR	57217748/1	05	25/11/2020	29/11/2020
CB QBM AUGUSTO CESAR MAIA DA CUNHA	57189359/1	05	18/11/2020	22/11/2020
CB QBM CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189/1	05	16/12/2020	20/12/2020
CB QBM FRANCISCA VERONICA MENEZES MAGALHAES	57190148/1	07	22/12/2020	28/12/2020
CB QBM FRANCISCA VERONICA MENEZES MAGALHAES	57190148/1	10	28/12/2020	06/01/2021
CB QBM IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	57189092/1	02	20/12/2020	21/12/2020
CB QBM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	57189094/1	25	28/12/2020	21/01/2021
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	10	12/11/2020	21/11/2020
CB QBM MAX DA CRUZ LIMA	57173580/1	02	05/12/2020	06/12/2020
CB QBM MICHELLE ALVES DOS SANTOS	57189143/1	15	21/12/2020	04/01/2021
CB QBM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	57189279/1	12	22/12/2020	02/01/2021
CB QBM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	57189279/1	10	21/12/2020	30/12/2020
CB QBM RELRY MONTEIRO BORGES	57208207/1	06	21/12/2020	26/12/2020
CB QBM RELRY MONTEIRO BORGES	57208207/1	05	15/12/2020	19/12/2020
CB QBM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	57189159/1	01	08/12/2020	08/12/2020
SD QBM CIRO SOARES DO NASCIMENTO	5932474/1	01	20/12/2020	20/12/2020
SD QBM EDVALDO PENA JUNIOR	5932506/1	01	13/12/2020	13/12/2020
SD QBM EDVALDO PENA JUNIOR	5932506/1	01	17/12/2020	17/12/2020
SD QBM LORENA AFONSO DA SILVA	5932509/1	05	21/11/2020	25/11/2020
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	15	21/12/2020	04/01/2021
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	01	05/12/2020	05/12/2020
SD QBM WENDELL ALVES DE SOUSA	5932512/1	02	16/11/2020	17/01/2021

Fonte: Nota n.º 28934/2021 - DS  
(Fonte: Nota nº 28934 - QCG-DS)

#### 6 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os seguintes atestados médicos, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	14 (LTSP)	01/02/2021	14/02/2021
SUB TEN QBM-SAU MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	05 (LTSP)	27/01/2021	31/01/2021
SUB TEN QBM MARCO ANTONIO DE SOUZA BASTOS	5420920/1	15 (LTSP)	07/02/2021	21/02/2021
2 SGT QBM-COND MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA	5598486/1	01 (LTSP)	04/02/2021	04/02/2021
2 SGT QBM-COND MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA	5598486/1	07 (LTSP)	06/02/2021	12/02/2021
CB QBM JOSE RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	57189287/1	20 (LTSP)	03/02/2021	22/02/2021
CB QBM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	57217779/1	06 (LTSP)	08/02/2021	13/02/2021

Fonte: Nota n.º 30019/2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 30019 - QCG-DS)

#### 7 - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM-SAU MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	Entregue fora do prazo para homologação e documento não original.



2 SGT QBM-COND JOSÉ FERNANDO GOMES DE SOUZA	5607299/1	Entregue fora do prazo para homologação.
2 SGT QBM WALTER MARTINS MESQUITA	5610346/1	Entregue fora do prazo para homologação.
3 SGT QBM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230/1	Entregue fora do prazo para homologação.
3 SGT QBM VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	5428394/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	57217904/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM JESSIEL DE ARAUJO SILVA	57217941/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	Entregue fora do prazo para homologação.
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS	57217926/1	Entregue fora do prazo para homologação.

Fonte: Nota nº 29705 - Diretoria de Saúde do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 29705 - QCG-DS)

#### 8 - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Entregue fora do prazo para homologação.
2 SGT QBM WALTER MARTINS MESQUITA	5610346/1	Entregue fora do prazo para homologação.
3 SGT QBM ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	5399998/1	Entregue fora do prazo para homologação.
3 SGT QBM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230/1	Entregue fora do prazo para homologação.
3 SGT QBM IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	5623588/1	Entregue fora do prazo para homologação.
3 SGT QBM KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	54185002/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	57218031/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM PAULO JOSE NOGUEIRA LOPES	57189215/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM TIAGO DA CONCEICAO SOBRINHO	57217820/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	Entregue fora do prazo para homologação.

Fonte: Nota nº 29654 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 29654 - QCG-DS)

#### 9 - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230/1	Entregue fora do prazo para homologação.
CB QBM JULIO CEZAR SILVA CRUZ	57218358/1	Ausência do CID 10.
CB QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	Entregue fora do prazo para homologação.

Fonte: Nota nº 29708 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 29708 - QCG-DS)

#### 10 - ATO DO PODER EXECUTIVO

##### ATO DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020\*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual no 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual no 777, de 23 de maio de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição



Estadual, e

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso

hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA**

#### **BANDEIRA PRETA**

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;



III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos

envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO**

#### **BANDEIRA VERMELHA**

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;



IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ZONA DE CONTROLE I**

#### **BANDEIRA LARANJA**

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - REVOGADO

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO**

#### **BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL**

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar



horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme previsto no inciso V do art. 14 deste Decreto, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam autorizadas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, bem como as orientações de protocolo contidas na Portaria no 689/2020 - GAB/SEAP/PA, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que instituiu o Plano de Retomada de Visitas.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 02, 03, 04 e 05 (bandeiras laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 02, 03, 04 e 05 (bandeiras laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.



§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas “bandeiras” estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração da bandeira da Região do Baixo Amazonas para preta (Lockdown), havida na versão deste Decreto publicada em 30 de janeiro de 2021, passará a vigor na 0h de dia 1º de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

## **HELDER BARBALHO**

### **Governador do Estado**

#### **\*Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; e DOE nº 34.315, de 17-8-2020, DOE nº 34.346, de 16-9-2020, DOE nº 34.411, de 18-11-2020, DOE nº 34.445, de 28-12-2020, DOE nº 34.462, de 15-1-2021, DOE nº 34.467, de 21-1-2021, DOE nº 34.474, de 28-1-2021, DOE nº 34.476, de 30-1-2021, e DOE nº 34.493, de 16-2-2021.

## **ANEXO I**

### **RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO**

Observação: Publicado nº BG nº 33, de 17 de janeiro de 2021

## **ANEXO II**

### **CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)**

Observação: Publicado no BG nº 33, de 17 de janeiro de 2021

## **ANEXO III**

### **PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL**

Região de saúde: Todas Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

## **PROPÓSITO**

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

## **OBJETIVO**

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

## **GRUPOS DE RISCO**

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoa com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

## **ANEXO IV**



## LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

### ANEXO IV LISTA DE ATIVIDADES

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;



46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos; 63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

#### **ANEXO V LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO**

([www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br))

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira laranja;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira laranja;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Aberto para bandeira laranja;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira amarela;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
14. Educação – Aberto para bandeira laranja;
15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo – Aberto para bandeira laranja;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e, 18. Bares e similares – Aberto para bandeira amarela.

#### **ANEXO VI – REVOGADO**

Protocolo: 628717

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021; Nota nº 30164 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30164 - 14º GBM)

#### **11 - EXTRATO DE PORTARIA - CMG**

##### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

##### **EXTRATO DE PORTARIA No 118/2021 – DI/CMG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Objetivo:** a serviço do Governo do Estado. Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84 Município de Origem: Belém/PA; Destino: Capanema/PA; Período: 17/02/2021; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); **Servidores:** SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, CPF no 039.068.951.30.

**Ordenador:** CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior

Protocolo: 628635



## 12 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 088 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na função de Regente da Banda de Música do CBMPA, CAP QOEBM MOISES FREITAS GONÇALVES, MF: 5193621/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga 30216 Gab Cmd

(Fonte: Nota nº 30216 - QCG-GABCMD)

## 13 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - ACSPMBMPA**

**Ofício nº 003/2021 – ACSPMBMPA**

**A Vossa Excelência CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**

**Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Pará**

**Assunto: Solicitação**

**Anexo: Edital de convocação das Eleições Gerais/2021 e edital de convocação para Assembleia Geral.**

Com os cumprimentos de estilo, considerando a necessidade da ampla divulgação do Edital de Convocação para as eleições da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia e Bombeiros Militar do Pará (ACSPMBMPA) para o ano de 2021 e a realização da Assembleia Geral para prestação de contas referente ao ano de 2020, conforme anexo, solicitamos os bons préstimos deste Comando Geral para que ambos editais sejam publicados no Boletim Geral da Corporação, uma vez que nossa associação possui um número expressivo de associados pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará distribuídos por todo o Estado.

Respeitosamente,

**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA**

**Presidente da ACSPMBMPA**

**ANEXOS:**

**ELEIÇÕES GERAIS/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA, Presidente da Diretoria Administrativa da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Pará – ACSPMBMPA**, no uso regular de suas atribuições administrativas e de conformidade com o disposto nos artigos 25,80, 81 e 82 do Estatuto Social vigente, e considerando que em 20 de abril de 2021 encerrará o mandato da atual diretoria e de acordo com Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2020, que resolveu adiar as eleições para o mês de agosto de 2021, CONVOCA reunião de Assembleia Geral, visando Eleições Gerais para o quadriênio 2021-2025, que obedecerá o seguinte calendário:

**A) AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**, serão realizadas no período de 05 a 19 de março de 2021, junto à Comissão de Eleição que funcionará na Sede Administrativa da entidade, situada na Travessa Alferes Costa, 1889 – Pedreira, Belém-PA;

**B) As eleições no interior do Estado** se realizarão no dia 13/08/2021, delas participando os associados ATIVOS e INATIVOS nos respectivos locais de votação, a seguir relacionados: 4º GBM(SNTARÉM), 5º GBM (MARABÁ), 2º GBM (CASTANHAL), GREMIO (REDENÇÃO), GREMIO (SOURE), GREMIO (CAPANEMA), 12º GBM (SANTA IZABEL), GREMIO (TUCURUI), 7º GBM (ITAITUBA), 9º GBM (ALTAMIRA), GREMIO (XINGUARA), BREMIO (MONTE ALEGRE), GREMIO (PARAGOMINAS), GREMIO (CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA), 23º GBM (PARAUPEBAS), GREMIO (ORIXIMINÁ).

**C) As Eleições na Capital do Estado** e área metropolitana de Belém se realizarão no dia 27/08/2021, na SEDE ADMINISTRATIVA (Travessa Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA) e na SEDE CAMPESTRE, sito à Travessa Santa Maria, s/nº, Icuí-Guajará, Ananindeua-PA, no horário de 08h às 17h. Obedecendo o disposto no art. 27 do Estatuto Social vigente, delas participarão associados ATIVOS E INATIVOS das Unidades e Subunidades PM/BM da Capital, da região metropolitana de Belém e de Distritos adjacentes;

**D) As Eleições no interior do estado** se realizarão nas sedes dos Grêmios representativos e/ou nas Unidades PM/BM mediante autorização dos respectivos Comandantes, no horário das 08h às 16h ou adequando-se ao funcionamento dos correios locais conforme letra (B) desse edital;

**E) No dia das Eleições do Interior e da Capital**, é vedado o voto por procuração, conforme o disposto no § 2º do Art. 81 do Estatuto Social vigente. No ato da votação o associado deverá apresentar contracheque atual (julho/2021), e documento de identificação original com foto;

**F) Os associados Ativos e Inativos**, cujo nome não constar na relação de associados, no entanto constar no contracheque atual (julho/2021), votarão normalmente;

**G) Conforme Art. 46**, somente poderá candidatar-se ao cargo eletivo administrativo os associados do Circulo de Cabos e Soldados e Art. 83 § 2º somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos os Associados contra os quais não haja incompatibilidade nos termos deste Estatuto e quites junto a tesouraria da entidade e com suas obrigações sociais;

**H) Conforme ATA da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, realizada em 08 de dezembro de 2020, os associados inscritos para concorrer às eleições de 2021, que forem promovidos aós a inscrição, concorrerão normalmente.

Belém-PA, 11 de janeiro de 2021.



**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA**  
Presidente da ACSPMBMPA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Eu, **CB PM FEM KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA**, Presidente da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia e Bombeiros Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto Social, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para reunião de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e de conformidades com o disposto no Art. 25, § 1º, Art. 27º do Estatuto social vigente, que obedecerá a seguinte pauta.

**A – Prestação de contas do ano de 2020.**

**Data:** 31 de março de 2021 (quarta-feira), primeira chamada às 08h e segunda chamada às 09h.

**Endereço:** Rua Santa Maria s/nºm Icuí-Guajará, Ananindeua/PA. (Sede campestre da ACSPMBMPA).

**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA**  
Presidente da ACSPMBMPA

Fonte: Protocolo nº 2021/134331; Nota nº 30109/2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30109 - QCG-AJG)

**14 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Ofício Circular nº 012/2021 – ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém/PA, 08 de fevereiro de 2021

As Suas Excelências os senhores e Diretor-Geral do Detran

Comandante Geral da PMPA, Comandante Geral do CBMPA, Delegadp-Geral da PCPA, Diretor Geral do CPC "Renato chaves" e Diretor-Geral do DETRAN.

**Assunto:** Comunicação da posse da nova diretoria da Associação dos Araguaia, Tocantins e Carajás – AMATCarajás.

**Anexo:** Ofício nº 004/2021

Senhores Gestores,

Ao cumprimenta-los, reportamo-nos aos termos do Ofício nº 004/2021, de 03.02.2021, por meio do qual a Associação dos Araguaia, Tocantins e Carajás – AMATCarajás, comunico a respeito da Eleição e Posse da Nova Diretoria daquela Entidade, Gestão 2021/2022, sob a Presidência do Prefeito municipal de Conceição do Araguaia, JAIR LOPES MARTINS, conforme documentação anexa.

Diante disso, encaminhamos o referido expediente, para inteiro conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

**UALAME FIALHO MACHADO**

Secretário de Estado de segurança Pública e Defesa Social

**ANEXO:**

**AMATCarajás**

Ofício nº 004/2021 - Belém, 03 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Ualame Fialho Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP - Belém -PA

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo comunicamos a Vossa Excelência que, em Assembleia realizada no último dia 26/02/2021 ocorreu a eleição e posse da Nova Diretoria desta Associação para o biênio 2021/2022:

**Presidente:** Prefeito de Conceição do Araguaia: Jair Lopes Martins

**1º Vice-Presidente:** Prefeito de Tucuruí: Alexandre França Siqueira

**2º Vice-Presidente:** Prefeita de Nova Ipixuna: Maria da Graça Medeiros Matos

**Secretário Executivo:** Jardel Rodrigues da Silva

A atual Diretoria será interlocutora dos 39 Prefeitos integrantes da Associação, junto aos Governos Federal, Estadual, Assssembleia Legislativa, a diversas Instituições para a definição de políticas para a região Sul-Sudeste do Pará e especialmente junto ao Congresso Nacional na articulação de aprovação de projetos de interesse da Região.

Na oportunidade a AMATCarajás se coloca a sua dispisição para tratar de todos os assuntos relacionados aos interesses da região do Sul do Pará e do Municipalismo Paraense e Brasileiro.

Respeitosamente,

**Jardel Rodrigues da Silva**

Secretário Executivo

Fonte: Protocolo nº PAE 144019/2021; Nota nº 30094 /2021 - AJG



**15 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO**

**CARTA DE AGRADECIMENTO**

Em nome da equipe da USB 110 do Samu 192 Belém, de plantão no dia 01/02/2021, expressamos por meio desta nossos agradecimentos a Guarnição da viatura Abs 18, Comandante Sub Tenente Wanderley, condutor 19 Sargento Medeiros e componentes Cb Ulisses e Cb De Assis, do 262 GBM/Icoaraci, pelo ocorrido no dia 01/02/2021, às 15:00, onde fomos acionados juntamente com os bombeiros para um atendimento de uma paciente, Sra. Eneide dos Prazeres Wanzeler, 39 anos, portadora de transtornos mentais (paciente psiquiátrico), que morava só e encontrava-se em situação de risco, por a mesma estar em surto com sua filha de 1 ano e 1 mês no colo, trancada em sua residência.

O trabalho da equipe dos bombeiros foi fundamental, tomando todas as providências cabíveis, inclusive acionando o oficial tático Capitão Marcelo e o Conselho Tutelar, usando de presteza, companheirismo paciência e dedicação e humanização, sendo imprescindível para resolver a situação que nos foi repassada.

São ações como essa que, por mais que muitas pessoas não percebam, fazem a diferença para amenizar a dor do próximo. Por esse motivo em especial, agradecemos a todos os bombeiros militares que participaram nesta operação pelo atendimento.

O nosso muito obrigado!!!

**Amazônia Oliveira**  
**Socorrista Samu 192**

**Eunice Durval**  
**Socorrista Samu 192**

**Rosalvo Araújo Das Neves**  
**Condutor Samu 192**

Fonte: Protocolo: 2021/178165 e Nota Nº 30167/2021 – AJG

(Fonte: Nota nº 30167 - QCG-AJG)

**16 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Ofício nº 000012/2021 PGE-GAB-PRM - Belém, 11 de fevereiro de 2021.**

**A Sua Excelência, o Senhor CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**

**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará CBMPA**

**Assunto: Encaminha decisão judicial.**

Senhor Comandante-Geral,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Ação Ordinária, Processo nº 0800830-9.2019.8.14.0040, ajuizada por SILVANO CASTRO DE SOUSA (CPF nº 612.137.802-68), em face do Estado do Pará.

A demanda tem por objeto a condenação do Réu em danos morais e materiais em virtude de acidente de trânsito envolvendo a viatura dessa Corporação.

Todavia, o FEITO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, tendo em vista que inexistente prova nos autos de que o acidente ocorreu em decorrência de ato imputável à Administração Pública.

Assim, encaminho a decisão judicial favorável ao Estado, para ciência e ulteriores de direito. Sem mais ao presente momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI**  
**Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso**

**SENTENÇA**

I – Relatório: Trata-se de ação de danos materiais e morais movida por SILVANO CASTRO DE SOUSA em face do ESTADO DO PARÁ.

Aduz o autor que, no dia 14/02/2017, por volta das 13 horas, enquanto trafegava em seu veículo VW Novo Voyage, Placas OTC-4429, na Rua Marabá, Bairro da Paz, em Parauapebas/PA, mais precisamente no cruzamento da Rua Marabá com a Rua Clara Nunes, colidiu com um caminhão M. Benz, Placas NYF-2611, pertencente ao Estado do Pará.

O Estado do Para em sede de contestação alegou, ausência de comprovação de que se trata de ambulância, inexistência de culpa, ausência do nexo de causalidade, subsidiariamente culpa concorrente, e no mérito requer a improcedência do pedido.

É, em suma, o que importa relatar.

II – Fundamentação: Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída conforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade. As questões preliminares foram resolvidas na decisão de saneamento, inexistindo questões pendentes e irregularidades processuais.

Quanto ao mérito, o Código de Processo Civil preceitua que ao autor cabe a prova dos fatos constitutivos do seu direito, ao passo que ao réu cabe a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, essa é a regra geral do ônus da prova, que pode ser invertida em casos que envolvam consumo e desde que se reconheça verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do autor. Vejamos:



APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE VEÍCULO PARTICULAR E VIATURA POLICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. prova testemunhal conflitante. ausência de comprovação dos fatos expostos na inicial. ônus que incumbia ao autor. exegese do art. 373, I do cpc. improcedência do pleito indenizatório. pedido contraposto do Estado de Santa Catarina analisado, porém NEGADO PROVIMENTO. APELO DO ESTADO CONHECIDO E ACOLHIDO, EM PARTE. apelo DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. "A condenação à reparação por danos materiais depende da comprovação concreta da sua existência, de forma que não cabe ser concedida com base em meras suposições ou conjecturas. Ou seja, apenas os danos emergentes e os lucros cessantes efetivamente demonstrados devem ser indenizados, sob pena de enriquecimento ilícito." (TJSC, Apelação Cível n. 0002095-59.2010.8.24.0082, da Capital - Continente, rel. Des. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 27-3-2018). "Se a prova técnica não fornece sinais e dados técnicos que possam levar o juiz a formar um convencimento seguro, a solução da causa é de ser encontrada na prova testemunhal. Sendo conflitante a prova testemunhal produzida pelas partes, a improcedência do pedido se impõe (JC n. 66, págs. 354/355, 4ª Câmara, rel. Des. Nestor Silveira)" (TJSC, Apelação Cível n. 2013.004215-6, de Xanxerê, rel. Des. Rubens Schulz, j. 24-6-2014). (TJSC, Apelação n. 0004339-45.2011.8.24.0075, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-09-2020).

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE TRÂNSITO - VIATURA POLICIAL - COLISÃO COM VEÍCULO DE PARTICULAR NO MOMENTO EM QUE A GUARNIÇÃO FAZIA PERSEGUIÇÃO A TERCEIROS - CONDUCTOR EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE EXCESSO DOLOSO OU CULPOSO DO POLICIAL MILITAR CONDUCTOR DO AUTOMÓVEL DO ESTADO - ÔNUS QUE INCUMBIA À AUTORA - NÃO COMPROVAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE. Não pratica qualquer ato ilícito indenizável o agente de segurança pública que se envolve em acidente de trânsito durante ocorrência policial, quando não há prova de que tenha agido com excesso doloso ou culposo no estrito cumprimento do seu dever legal (art. 188, inciso I, do Código Civil de 2002). Conforme disposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o autor deve fazer prova constitutiva do seu direito sob pena de ver julgada improcedente sua pretensão de se ver ressarcida dos danos materiais. Sob pena de aviltamento do trabalho do advogado, não cabe a redução dos honorários advocatícios fixados em valor extremamente moderado, em face da improcedência do pedido exordial (CPC, art. 20, § 4º). (TJSC, Apelação o Cível n. 2008.060523-7, de São José, rel. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 27-11- 2008).

No caso dos autos o autor não trouxe nenhuma prova ou ao menos indício de que o acidente fora provocado por viatura pertencente ao ente estatal. Nessa marcha, já se manifestou o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos seguintes termos: "É necessário que o autor leve ao magistrado um mínimo de demonstração no sentido de que sua alegação é verossímil. Que ofereça elementos, ou dados, ou indícios quaisquer que, em confronto com a narração das circunstâncias de que dá conta a inicial, que, em cotejo com a descrição dos fatos que consubstanciam o direito controvertido, possam, a priori, indiciar, apontar, sugerir, induzir um quê de verdade. " A verossimilhança das alegações diz respeito, então, ao convencimento do magistrado a ser elaborado em conformidade com os fatos invocados em petição inicial.

Nem se fale em inversão do ônus da prova, pois seria impossível a prova negativa geral ao ente. Vejamos o que diz a jurisprudência:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. Serviço público de telefonia. Indenização por dano moral. Inscrição do nome do usuário em órgão de proteção ao crédito não comprovada. Inversão do ônus da prova inadmissível. Prova negativa. Recurso desprovido enquanto submetida ao Código de Defesa do Consumidor a relação jurídica das concessionárias do serviço público de telefonia com os usuários, salvo situações excepcionalíssimas é "inadmissível a inversão do ônus da prova em favor de consumidor, para determinar a realização de prova negativa pelo fornecedor de serviço" (AC n. 2006.003898-0, des. Monteiro Rocha; AC n. 2007.051126-7, des. Trindade dos Santos; AC n. 2005.001738-5, des. Marcus túlio sartorato). Por isso, àquele que reclama indenização cumpre provar o fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I): A inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito. À concessionária transfere-se o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 333, II). (TJSC; AC 2009.076185-1; Caçador; Rel. Des. Newton Trisotto; Julg. 28/07/2010; DJSC 03/08/2010; Pág. 156)"

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. TRANSPORTE AÉREO. DANOS EM BAGAGEM E EXTRAVIO DE BRINCO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROVA NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA. NÃO DEMONSTRAÇÃO SATISFATÓRIA O ALEGADO PREJUÍZO E DA SUA ORIGEM. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Competia à apelante, seja por força das diretrizes consumeristas ou mesmo em razão do que estabelece o CPC em seu art. 333, I, comprovar suas alegações. 2. Uma vez que a apelante não fez a devida checagem da bagagem, e o registro dos danos, permitiu que o contrato de transporte se aperfeiçoasse, sendo incabível a reclamação, dois dias após sua chegada. 3. Não comprovado abalo moral, ou mesmo responsabilidade da apelada no suposto ocorrido, incabível falar em condenação. 4. Sentença mantida, recurso improvido. (TJ-ES - APL: 00161883720148080048, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 13/03/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2017)

APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA MITIGADA. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. PROVA NEGATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO CONSTITUTIVO. INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS PROBATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA 1. Não há interesse recursal quando a parte impugnada da Sentença foi julgada favoravelmente à parte. 2. Por força da Teoria Finalista mitigada, é possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor quando a parte, embora não seja destinatária final do produto, é, do ponto de vista técnico, jurídico ou econômico, parte vulnerável da relação jurídica. 3. A inversão do ônus probatório prevista no Código de Defesa do Consumidor não legitima a imputação à parte contrária a incumbência de produzir prova impossível ou de difícil realização. 4. Impossibilidade de acolhimento de laudo elaborado de forma unilateral cujo conteúdo a parte contrária não pode sequer contrastar, ante a impossibilidade de realização de perícia que, embora necessária, foi inviabilizada pela própria autora. 5. A ausência de demonstração do fato constitutivo de seu direito, em inobservância ao ônus disposto no artigo 373, I, do Código de Processo Civil, acarreta a improcedência dos pedidos formulados pela autora. 6. Apelação autoral conhecida e desprovida. Recurso Adesivo não conhecido. (Acórdão n.1157799, 20140710105702APC, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/10/2018, Publicado no DJE: 18/03/2019. Pág.: 847/852)

Ademais, inexistente prova nos autos de que o acidente se dera em decorrência de ato imputável a Administração. A prova consiste no meio idôneo destinado a convencer o julgador da veracidade da alegação feita no processo. O objeto da prova são os fatos em que se funda a ação ou a defesa.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 4º, III do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Parauapebas, data do sistema

LAURO FONTES JUNIOR  
Juiz de Direito

Fonte: Processo Digital nº: 2020.01.029021/PGE; Protocolo nº 2021/175722 - PAE e Nota nº 30214/2021 - AJG  
(Fonte: Nota nº 30214 - QCG-AJG)

**17 - PARECER REFERENCIAL Nº 008/2020-PGE - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.**

**Ofício Circular nº 07/2020-PGADM-PGE Belém, 07 de dezembro de 2020.**

**A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Secretário (a) de Estado ou Diretores e Presidentes das Entidades da Administração Indireta do Estado do Pará**

**Assunto: Parecer Referencial nº 008/2020-PGE**

Senhor(a) Titular(a), Honrado em cumprimentá-lo(a), venho, por meio deste expediente, encaminhar o Parecer Referencial nº 008/2020-PGE, através do Link <https://drive.google.com/file/d/11Xmyj6ULvvaYsHTvNEA3HrzNe5qHUcFu/view?usp=sharing>, que trata sobre a acumulação de cargos públicos. Registro que a referida análise supera alguns dos entendimentos firmados anteriormente por esta Procuradoria-Geral no Parecer Referencial nº 007/2019, sobre o mesmo assunto.

Recomendo a Vossa Excelência difundir o Parecer Referencial com a unidades responsáveis pela gestão de recursos humanos e de consultoria jurídica, além das comissões de processo administrativo disciplinar.

Sem mais, renovo votos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA**  
**Procuradora-Geral Adjunta Administrativa**

Fonte: Protocolo nº2020/1041696 – PAE; Nota nº 30151 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30151 - QCG-SUBCMD)

**18 - PORTARIA Nº 089 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- I – Comandante do 17º GBM/Vigia, TCEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL, MF: 5267676/1;
- II – Subcomandante do 28º GBM/São Miguel, MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661/1;
- III – Subcomandante do 1º SGMAF, CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA, MF: 57216360/1.

Art. 2º NOMEAR os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

- I – Comandante do 17º GBM/Vigia, MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661/1;
- II – Subcomandante do 28º GBM/São Miguel, CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA, MF: 57216360/1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga nº 30251/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

(Fonte: Nota nº 30251 - QCG-GABCMD)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

**1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Ofício nº 000012/2021 PGE-GAB-PRM - Belém, 11 de fevereiro de 2021.**

**A Sua Excelência, o Senhor CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**  
**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará CBMPA**

**Assunto: Encaminha decisão judicial.**

Senhor Comandante-Geral,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Ação Ordinária, Processo nº 0800830-9.2019.8.14.0040, ajuizada por SILVANO CASTRO DE SOUSA (CPF nº 612.137.802-68), em face do Estado do Pará.

A demanda tem por objeto a condenação do Réu em danos morais e materiais em virtude de acidente de trânsito envolvendo a viatura dessa Corporação.



Todavia, o FEITO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, tendo em vista que inexistem provas nos autos de que o acidente ocorreu em decorrência de ato imputável à Administração Pública.

Assim, encaminho a decisão judicial favorável ao Estado, para ciência e ulteriores de direito. Sem mais ao presente momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI**

**Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso**

Fonte: Processo Digital nº: 2020.01.029021/PGE e Nota nº 30166/2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30166 - QCG-AJG)

## **2 - SOLUÇÃO DE IPM**

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado pela portaria nº 016/2020 —10º GBM, 26 de agosto de 2020 cujo Encarregado foi o 2º TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES que teve o intuito de apurar os fatos que versam sobre o acidente envolvendo a UR-78 de placa QES — 8654 e urna Motocicleta do tipo Honda-Biz de cor preta e placa JVS — 3432, onde na ocasião teria ocasionado danos na Viatura que comprometem seu uso diário no trem de socorro e necessitando com isso de reparos e manutenções de urgência em seu farol direito.

### **RESOLVO:**

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime militar ou comum e nem de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do CB BM Paulo ROBERTO Ferreira dos Santos.

2) Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM, remeter os autos do IPM ao Ilmo. Sr. CEL QOBM Alexandre Costa Nascimento — Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

3) Arquivar os autos do IPM na Secretaria do Subcomando do 10º GBM com a presente solução.

Redenção-PA, 21 de outubro de 2020.

**CHARLES DE PAIVA CATUABA — MAJ QOBM**

**Comandante do 10º GBM**

Fonte: Protocolo nº2021/168508 – PAE; Nota nº 30161 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30161 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

